



**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º:** 001/2025 - PMAV

**PROCESSO EDOCS N.º:** 2024-K7DHB

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ OBRA DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ VELNTIM LOPES, CENTRO, NO MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º**  
**001/2025 - PMAV**

**I. RELATÓRIO**

Tratando-se do processo edocs nº 2024-K7DHB originando o processo licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº 001/2025, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA QUE EXECUTARÁ OBRA DE REFORMA/MODERNIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ VELNTIM LOPES, CENTRO, NO MUNICIPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA.** A empresa **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES**, inscrita no CNPJ nº 32.696.567/0001-30, encaminhou via e-mail, no dia 04/02/2025 às 15h44min, impugnação ao edital do processo licitatório mencionado.

**II. DA TEMPESTIVIDADE**

Foi encaminhada a impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 001/2025 via e-mail no dia 04/02/2025, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

A Lei nº 14.133/2021, que instituiu a modalidade concorrência, que disciplinou prazos para apresentação de pedidos de esclarecimento e impugnações aos editais, essa disciplina foi fixada pelo do art. 164, parágrafo único, que “qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, **devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**”

Outrossim, cumpre registrar que o item 21.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.



*“21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.”*

Diante do acima exposto, considerando a abertura do certame no dia 07/02/2025, a Impugnação se torna tempestiva e passo à análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela impugnante.

### III. ANÁLISE

#### III.I – POSSIBILIDADE DA EMPRESA JURIDICA E PROFISSIONAL ESTAREM INSCRITOS NO CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS.

A argumentação apresentada no pedido de impugnação dispõe que seja incluído no termo de referência e no edital a possibilidade de a pessoa jurídica, juntamente com o profissional técnico, estarem inscritos no Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo – CRT/ES, para que comprovem sua capacidade técnica, visando a participação no referido certame licitatório.

Em se tratando de documentação técnica, na qual é proveniente do setor demandante, a comissão solicitou uma manifestação a cerca do disposto, na qual segue:

“

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PROCESSO EDOCS Nº 2024-K7DHB**  
**ID CidadES Contratação: 2025.010E0700001.01.0001 MUNICÍPIO DE ATÍLIO**  
**VIVACQUA:**

Ao

*Setor de Licitações do Município de Atílio Vivacqua-ES.*

*Conforme Ofício PROJUR nº 029/2024 protocolada via sistema em 04/02/2025, impetrada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo CRT-ES, no qual pedem que os profissionais com formação e habilitação definidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, segue análise:*



A Lei 13.639/2018 bem como as demais Legislações criadas a partir da criação dos CRT's, onde os mesmos se desvinculam do sistema CREA-CONFEA, estabelece as habilitações profissionais dos Técnicos Industriais, bem como suas responsabilidades e capacidades de elaboração de Serviços Técnicos de Engenharia e Obras.

O Técnico em Edificações pode elaborar projetos de pequenas estruturas de concreto armado, desde que respeite os limites estabelecidos pela legislação e pelos órgãos regulamentadores, como o CONFEA/CREA.

De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, o Técnico em Edificações pode:

- Elaborar projetos arquitetônicos e complementares de pequenas edificações.
- Executar e fiscalizar obras de pequeno porte.
- Fazer dimensionamento e detalhamento de elementos estruturais simples, desde que não exijam cálculos complexos.
- Elaborar laudos e pareceres técnicos dentro de sua competência.

O Técnico em Edificações não pode:

- Projetar ou calcular estruturas de concreto armado de médio e grande porte (como edifícios ou pontes).
- Assinar projetos estruturais que envolvam cálculos complexos.
- Projetar obras que exijam responsabilidade técnica de engenheiros civis.

Os limites exatos variam conforme o conselho de cada estado, mas geralmente o técnico pode atuar em obras de até 80 m<sup>2</sup> (residenciais unifamiliares de baixo risco). Para projetos estruturais mais complexos, é necessária a assinatura de um Engenheiro Civil.

O Técnico em Estradas é um profissional habilitado para atuar na construção, manutenção e fiscalização de obras viárias e de infraestrutura, sempre dentro dos limites estabelecidos pelos Conselhos Federais e Estaduais.



De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, esse profissional pode:

- *Projetar, executar e fiscalizar pequenas obras viárias, como estradas vicinais e acessos de baixo impacto.*
- *Realizar levantamentos topográficos para fins de projetos rodoviários.*
- *Elaborar e interpretar projetos de pavimentação, drenagem e terraplenagem.*
- *Gerenciar equipes e coordenar a execução de obras viárias de pequeno porte.*
- *Supervisionar a manutenção de rodovias, ruas e estradas.*
- *Auxiliar engenheiros na elaboração de projetos e cálculos para infraestrutura viária.*
- *Fiscalizar obras de estradas e rodovias conforme normas técnicas.*

O Técnico em Estradas não pode:

- *Elaborar ou assinar projetos estruturais complexos, como pontes e viadutos.*
- *Fazer cálculos avançados para projetos de grande porte, como rodovias federais.*
- *Ser responsável técnico por obras que exijam a assinatura de um engenheiro civil.*

#### OBSERVAÇÕES FINAIS:

*Após análise das habilitações de cada profissional, bem como do Edital da Concorrência em questão, ficou evidenciada a obra ser de baixa complexidade, podendo, dessa forma, a mesma ser conduzida por empresa e profissional devidamente registrados no CRT/CFT, desde que os mesmos possuam Certidões de Acervo Técnico registrado e chancelado pelo respectivo Conselho, com as exigências mínimas exigidas no edital e seus anexos. (...)"*

Conforme demonstrado pela Área Técnica, a qual detém conhecimento específico para tal, é possível que a empresa e o profissional comprovem sua aptidão técnica através dos registros vigentes no referido conselho com a apresentação de Certidões de Acervo Técnico atestadas pelo mesmo.



A aceitação de empresas e profissionais registrados no CRT/CFT para a reforma e modernização de uma praça pública de baixa complexidade traz vantagens significativas, como o aumento da competitividade e a redução de custos, permitindo a participação de um maior número de concorrentes qualificados. Esses profissionais possuem atribuições compatíveis com os serviços a serem executados, como pavimentação, instalação de mobiliário urbano, iluminação e paisagismo, garantindo a conformidade com as normas técnicas vigentes. Além disso, essa medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade previstos na legislação, evitando restrições desnecessárias na licitação e assegurando uma contratação mais vantajosa para o município.

#### **IV. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, julgo **PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO** apresentada pela empresa **CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESPÍRITO SANTO – CRT-ES.**

Após análise e discussão com o setor demandante, se verifica a necessidade de modificação do termo de referência e edital, alterando-se assim cláusulas que interferem na formulação da proposta de preços, devendo ser republicado o seu teor.

Atílio Vivacqua-ES, 05 de fevereiro de 2025.

**WILLIAM DE  
ARAUJO  
CONSTANTINO:  
NO:  
12281688739**

Assinado digitalmente por WILLIAM DE  
ARAUJO CONSTANTINO:  
12281688739  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Secretaria da Receita Federal do  
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=  
(EM BRANCO), OU=28414780000135,  
OU=videoconferencia, CN=WILLIAM  
DE ARAUJO CONSTANTINO:  
12281688739  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2025.02.05 11:05:38-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

**William de Araujo Constantino**  
Agente de Contratações  
Presidente da Comissão de Contratação



**CONCORRÊNCIA Nº 001/2025**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PROCESSO EDOCS Nº 2024-K7DHB ID CidadES**

**Contratação: 2025.010E0700001.01.0001 MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**

Ao

Setor de Licitações do Município de Atílio Vivacqua-ES.

Conforme Ofício PROJUR nº 029/2024 protocolada via sistema em 04/02/2025, impetrada pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Espírito Santo CRT-ES, no qual pedem que os profissionais com formação e habilitação definidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, segue análise:

A Lei 13.639/2018 bem como as demais Legislações criadas a partir da criação dos CRT's, onde os mesmos se desvinculam do sistema CREA-CONFEA, estabelece as habilitações profissionais dos Técnicos Industriais, bem como suas responsabilidades e capacidades de elaboração de Serviços Técnicos de Engenharia e Obras.

O Técnico em Edificações pode elaborar projetos de pequenas estruturas de concreto armado, desde que respeite os limites estabelecidos pela legislação e pelos órgãos regulamentadores, como o CONFEA/CREA.

De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, o Técnico em Edificações pode:

- Elaborar projetos arquitetônicos e complementares de pequenas edificações.
- Executar e fiscalizar obras de pequeno porte.
- Fazer dimensionamento e detalhamento de elementos estruturais simples, desde que não exijam cálculos complexos.
- Elaborar laudos e pareceres técnicos dentro de sua competência.

O Técnico em Edificações não pode:

- Projetar ou calcular estruturas de concreto armado de médio e grande porte (como edifícios ou pontes).
- Assinar projetos estruturais que envolvam cálculos complexos.
- Projetar obras que exijam responsabilidade técnica de engenheiros civis.

Os limites exatos variam conforme o conselho de cada estado, mas geralmente o técnico pode atuar em obras de até 80 m<sup>2</sup> (residenciais unifamiliares de baixo risco). Para projetos estruturais mais complexos, é necessária a assinatura de um Engenheiro Civil.



O **Técnico em Estradas** é um profissional habilitado para atuar na construção, manutenção e fiscalização de obras viárias e de infraestrutura, sempre dentro dos limites estabelecidos pelos Conselhos Federais e Estaduais.

De acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, esse profissional pode:

- Projetar, executar e fiscalizar pequenas obras viárias, como estradas vicinais e acessos de baixo impacto.
- Realizar levantamentos topográficos para fins de projetos rodoviários.
- Elaborar e interpretar projetos de pavimentação, drenagem e terraplenagem.
- Gerenciar equipes e coordenar a execução de obras viárias de pequeno porte.
- Supervisionar a manutenção de rodovias, ruas e estradas.
- Auxiliar engenheiros na elaboração de projetos e cálculos para infraestrutura viária.
- Fiscalizar obras de estradas e rodovias conforme normas técnicas.

O Técnico em Estradas não pode:

- Elaborar ou assinar projetos estruturais complexos, como pontes e viadutos.
- Fazer cálculos avançados para projetos de grande porte, como rodovias federais.
- Ser responsável técnico por obras que exijam a assinatura de um engenheiro civil.

#### **OBSERVAÇÕES FINAIS:**

Após análise das habilitações de cada profissional, bem como do Edital da Concorrência em questão, ficou evidenciada a obra ser de baixa complexidade, podendo, dessa forma, a mesma ser conduzida por empresa e profissional devidamente registrados no CRT/CFT, desde que os mesmos possuam Certidões de Acervo Técnico registrado e chancelado pelo respectivo Conselho, com as exigências mínimas exigidas no edital e seus anexos.

Atílio Vivácqua, ES, 05 de fevereiro de 2025

**LUCAS RODRIGUES**  
**RAMOS:11667100769**

Assinado de forma digital por  
LUCAS RODRIGUES  
RAMOS:11667100769  
Dados: 2025.02.05 10:00:50 -03'00'

Lucas Rodrigues Ramos  
Engenheiro Civil – Matrícula 8542